



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato n° 249/2022

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA MASTER PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA

Contrato n.º 249/2022

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, n.º 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n.º 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade n.º 8.455.101-5 expedida pela SSP/PR, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa Master Planejamento e Serviços Ltda pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 19.895.238/0001-50, com sede na Rua Projetada 01 n.º 941, CEP 85892-000 Bairro Jardim Ipê, na Cidade de Santa Helena Estado do(e) Paraná, neste ato representada por Andressa Emanuely Andres, residente e domiciliada na Rua(Av) Flamboyant n.º 829, CEP 85892-000 Bairro Loteamento Edemar Bach na Cidade de Santa Helena Estado do(e) Paraná, portadora da Carteira de Identidade n.º 14.060.691-0 expedida pela SSP/PR inscrito no CPF sob n.º 080.632.639-52 a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e Legislação pertinente, das condições do Pregão Presencial n.º 86/2022 da proposta da contratada, datada de 01/08/2022, independentemente de transcrição e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização e serviços de higienização de caixas d'água em prédios públicos do Município de Mercedes, de acordo com as especificações e demais condições definidas no Edital de Pregão n.º 86/2022 e em seus Anexos.

#### 2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

2.1 Pela execução do objeto contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 31.977,1018 (trinta e um mil, novecentos e setenta e sete reais e um mil e dezoito décimos de milésimos), conforme descrito a seguir:

#### LOTE 01 – Dedetização e desratização

Item	Qtd	Unid	Descrição dos Serviços	R\$ Unit	R\$ Total
1	24.031,67	m <sup>2</sup>	Dedetização e desratização em diversos estabelecimentos públicos da sede e interior do Município de Mercedes.	0,54	12.977,1018

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 249/2022

	<b>Total: R\$ 12.977,1018</b>
--	-------------------------------

**Valor total máximo do Lote 01: R\$ 12.977,1018 (doze mil, novecentos e setenta e sete reais e um mil e dezoito décimos de milésimos)**

### LOTE 02 – Limpeza e desinfecção de caixas d'água

Item	Qtd	Unid	Descrição dos Serviços	R\$ Unit	R\$ Total
1	12	unid	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 250 lts	103,02	1.236,24
2	1	unid	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 300 lts	117,13	117,13
3	45	unid	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 500 lts	134,51	6.052,95
4	20	unid	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 1000 lts	164,36	3.287,2
5	2	unid	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 2000 lts	206,04	4.12,08
6	5	unid	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 3000 lts	216,52	1.082,6
7	5	unid	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 5000 lts	228,67	1.143,35
8	3	unid	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 10000 lts	436,35	1.309,05
9	4	unid	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 20000 lts	695,57	2.782,28
10	1	unid	Limpeza e desinfecção de caixa d'água de concreto; com as medidas de 6,75m x 2,75m x 1m	807,12	807,12
11	1	unid	Limpeza e desinfecção de caixa d'água de concreto; com as medidas de 2m x 2m x 1,70m	770,00	770,00
				<b>Total: R\$ 19.000,00</b>	

**Valor total máximo do Lote 02: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)**

**Valor total da Licitação: R\$ 31.977,1018 (trinta e um mil, novecentos e setenta e sete reais e um mil e dezoito décimos de milésimos)**

2.2 No preço acima retratado estão computados, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 249/2022*

2.3 Ressalvada a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, não haverá durante o prazo de vigência deste Contrato qualquer reajuste de preço.

### **3 CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

3.1 O prazo de execução do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado nas hipóteses e forma a que alude o art. 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.2 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do presente instrumento, e poderá ser prorrogado nas hipóteses e forma a que alude o art. 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **4 CLÁUSULA QUARTA – DESPESA:**

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.005.13.392.0005.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.**

**Elemento de despesa: 333903978**

**Fonte de recurso: 505, 000**

**02.005.12.361.0004.2008 – Gestão da Secretaria de Educação e Cultura**

**Elemento de despesa: 333903978**

**Fonte de recurso: 104, 107, 505**

**02.007.10.301.0006.2025 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.**

**Elemento de despesa: 333903978**

**Fonte de recurso: 000, 505**

**02.008.20.122.0007.2032 – Gestão da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.**

**Elemento de despesa: 333903978**

**Fonte de recurso: 505**

**02.009.15.452.0008.2037 – Gestão da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.**

**Elemento de despesa: 333903978**

**Fonte de recurso: 505, 000**

**02.014.27.812.0012.2048 – Gestão da Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer.**

**Elemento de despesa: 333903978**

**Fonte de recurso: 505**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato n° 249/2022*

**02.011.08.244.0013.2051 – Gestão da Política de Assistência Social.**

**Elemento de despesa: 333903978**

**Fonte de recurso: 505, 000**

### **5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:**

5.1 O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao serviço prestado. A Nota Fiscal correspondente deverá conter o número do Edital e assinatura do responsável pela Secretaria licitante em seu verso, bem como apresentar os dados bancários necessários para que o Município de Mercedes efetue os pagamentos devidos ao fornecedor.

5.2 O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias da data da execução do objeto, mediante emissão da respectiva nota fiscal.

5.2.1 A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.

5.3 O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

5.4 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes da execução do objeto.

### **6 CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1 A execução do objeto por parte da contratada deverá se dar a partir emissão da Ordem de Serviço, devendo ser efetuada conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Mercedes, interessada no objeto, observadas as disposições do Anexo I – Memorial Descritivo, do Edital do Pregão Presencial n.º 86/2022.

6.1.1 Excepcionalmente, mediante requerimento fundamentado e deferido pela autoridade competente do Município, poderá o prazo de entrega do objeto ser prorrogado.

6.1.2 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes da execução.

6.2 O objeto será recebido nos termos do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

6.3 Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas à execução, incluindo, entre outras que possam existir, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 249/2022*

6.4 A execução do objeto estará sujeita à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações do Edital de licitação e de seus Anexos, no que se refere à quantidade e qualidade.

6.5 No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para a execução do objeto, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá regularizar a situação (e apresentar justificativa) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

### **7 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

7.1 São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à execução do objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados do fornecedor;

7.1.2 Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto licitado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, seus Anexos e do Contrato;

7.1.3 Vistoriar o objeto da licitação, a fim de verificar sua compatibilidade com a especificação técnica constante do instrumento convocatório e seus anexos.

### **8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.2 Aceitar os acréscimos e supressões quantitativas autorizadas em Lei;

8.1.3 Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

8.1.4 Executar o objeto dentro das especificações e/ou condições constantes do Edital de Pregão e em seus Anexos;

8.1.5 Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município de Mercedes;

8.1.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 249/2022*

ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;

8.1.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto executado;

8.1.8 Comunicar por escrito o CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

### **9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR:**

9.1 Adicionalmente, deverá a CONTRATADA:

9.1.1 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Mercedes;

9.1.2 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no ato da execução do objeto licitado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Sede Administrativa do CONTRATANTE;

9.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

9.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

9.2 A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, renunciando a CONTRATANTE expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

9.3 É expressamente proibido ao fornecedor a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Mercedes.

### **10 CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO**

10.1 Deverá a CONTRATADA observar, ainda, o seguinte:

10.1.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 249/2022*

pessoal do Município de Mercedes, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência deste Contrato;

10.1.2 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

### **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

11.1 O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste.

11.1.1 Em caso de prorrogação, após 12 (doze) meses, o preço contratado poderá ser revisto com base no índice oficial utilizado pela CONTRATANTE, o IPCA- IBGE.

11.2 A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do(a) Secretário(a) interessado na contratação do objeto.

### **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:**

12.1 A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

12.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a execução do objeto;

12.1.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária, e de 1% por dia após o 16º dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento), acumulada com as multas cominatórias abaixo:

12.1.2.1 multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

12.1.2.2 multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

12.1.3 Multa cominatória de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por descumprimento de obrigação que não constitua mora;

12.1.4 Suspensão temporária do direito de participar em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 249/2022*

12.1.5 Impedimento de licitar e contratar com a Administração, e descredenciamento do Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos, entre outras, quando:

- 12.1.5.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 12.1.5.2 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- 12.1.5.3 Não mantiver a proposta;
- 12.1.5.4 Falhar gravemente na execução do contrato;
- 12.1.5.5 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

12.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, entre outras, nas seguintes hipóteses:

- 12.1.6.1 Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 12.1.6.2 Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.6.3 Cometer fraude fiscal;
- 12.1.6.4 Fraudar na execução do contrato.

12.2 Na aplicação de sanção será assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, bem como, a possibilidade de recurso/pedido de reconsideração, na forma do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

12.3 As sanções deverá ser aplicadas com a observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, à vista da natureza e gravidade da infração cometida.

12.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, ficará o fornecedor isento das penalidades.

12.5 As sanções advertência, de suspensão de licitar e contratar com a Administração Pública, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas ao



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato n° 249/2022*

fornecedor juntamente com a de multa.

12.6 As penalidades de multa deverão ser satisfeitas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de sua notificação, podendo a autoridade competente determinar seu desconto diretamente das quantias porventura devidas ao contratado.

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

13.1 Ressalvado o direito a ampla defesa e ao contraditório, será o contrato rescindido nas seguintes hipóteses:

13.1.1 Descumprimento das condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

13.1.2 For a CONTRATADA declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.1.3 For a CONTRATADA impedida de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2 O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

13.2.1 As proponentes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do Contrato, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do avençado.

13.3 A comunicação da rescisão ou anulação do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou por correspondência com aviso de recebimento.

13.3.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando-se rescindido ou anulado o contrato, a contar da última publicação.

13.4 Independentemente das previsões retro indicadas, a CONTRATADA poderá solicitar a rescisão do Contrato na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, e que venha comprometer a perfeita execução contratual.

13.5 Ficam expressamente reconhecidos os direitos da Administração no caso de rescisão decorrente da inexecução total ou parcial por parte da CONTRATADA.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 249/2022

### 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato os documentos do Edital de Pregão Presencial nº. 86/2022 e, em especial, a proposta de preço e os documentos de habilitação da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

14.2 A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e Decreto Municipal n.º 023/2007, de 27/03/2007.

14.3 Os casos omissos regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

### 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO COMPETENTE:

15.1 As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Mercedes – PR, 18 de agosto de 2022.

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por  
LAERTON WEBER:04530421988  
Dados: 2022.08.22 13:59:46  
-03'00'

**Município de Mercedes**  
**CONTRATANTE**

ANDRESSA  
EMANUELLY  
ANDRES:08063263952

Assinado digitalmente por ANDRESSA EMANUELLY  
ANDRES:08063263952  
DN: cn=ANDRESSA EMANUELLY ANDRES:08063263952  
c=BR o=ICP-Brasil ou=14695517000157  
Motivo: Eu estou aprovando este documento  
Local:  
Data: 2022-08-23 09:22:03:00

**Master Planejamento e Serviços Ltda**  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

EDSON

KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por EDSON  
KNAUL:88632350900  
Dados: 2022.08.22 13:59:54 -03'00'

**Edson Knaul**  
**RG nº 5.818.820-4**

ALEXANDRE

GRAUNKE:82935017900

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE GRAUNKE:82935017900  
Dados: 2022.08.22 14:00:04 -03'00'

**Alexandre Graunke**  
**RG nº 4.746.970-8**